

PORTARIA N. TC-0674/2008

Dispõe sobre o uso de produtos fumígenos no recinto do Tribunal de Contas do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, inciso I, da Resolução nº TC 06, de 03 de dezembro de 2001, e observando o que dispõe a Lei Estadual nº 7.592, de 13 de junho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 6.556, de 07 de março de 1991, e a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos recintos de utilização individual ou coletiva das dependências do Tribunal de Contas.

~~§ 1º Não se aplica a proibição prevista no caput, aos locais destinados para tal finalidade.~~ [\(Revogado pela Portaria N. TC 430/2012 – DOTC-e de 27.06.2012\)](#)

~~§ 2º Os locais a que se refere o § 1º serão devidamente identificados e sinalizados, com ampla divulgação interna.~~ [\(Revogado pela Portaria N. TC 430/2012 – DOTC-e de 27.06.2012\)](#)

~~Art. 2º É responsabilidade de todos os servidores e dever da Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Divisão de Assistência à Saúde, promover o monitoramento e controle do uso de produtos fumígenos, bem como, o fomento de campanhas educativas e ações de combate ao tabagismo e drogas afins no âmbito do Tribunal de Contas.~~

Art. 2º É vedada a destinação de locais no ambiente deste Tribunal de Contas para uso de produtos fumíferos. ([Redação dada pela Portaria N. TC 430/2012 – DOTC-e de 27.06.2012](#))

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

Art. 3º É de responsabilidade de todos os servidores e dever da Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Divisão de Assistência à Saúde, promover o monitoramento e controle quanto à vedação de utilização de produtos fumíferos, bem como o fomento de campanhas educativas e ações de combate ao tabagismo e drogas afins, no âmbito do Tribunal de Contas. ([Redação dada pela Portaria N. TC 430/2012- DOTC-e de 27.06.2012](#))

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2008.

José Carlos Pacheco
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 30.01.2009